



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

ACOLHE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SENHOR JOACIR ANTÔNIO DOCENA E SENHOR CLECIO SPELLMEIER, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o disposto no Art. 202 do Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Westfália, Senhor Joacir Antônio Docena e Clecio Spellmeier, referente ao exercício de 2024, na forma do **Parecer n. 23.702 (Processo n. 001162-02.00/24-9)** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Westfália, 15 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Renato Gaspar Herbert
Presidente

Diego Antônio Radavelli
Vice-Presidente

Valério da Fonseca
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anelise Grimm Horst
Presidente

Carlos Möllmann
Vice-Presidente

Renato Gaspar Herbert
Relator



Mensagem justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026

Westfália, 15 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Trata-se da análise das contas do Executivo Municipal de Westfália referentes ao exercício de 2024. Da análise do Processo nº 001162-02.00/24-9, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, considera-se:

– Quanto ao Administrador, Senhor **Joacir Antônio Docena**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Westfália**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **Joacir Antônio Docena**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, inclusive daquelas não indicadas como passíveis de esclarecimentos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Clecio Spellmeier**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Westfália**, correspondentes ao exercício de **2024**,



gestão do Senhor **Clecio Spellmeier**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assim, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no art. 31, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, **as Comissões desta Casa sugerem o acatamento do Parecer nº 23.702, de 29 de abril de 2026**, do Tribunal de Contas do Estado, que é pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Renato Gaspar Herbert
Presidente

Diego Antônio Radavelli
Vice-Presidente

Valério da Fonseca
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anelise Grimm Horst
Presidente

Carlos Möllmann
Vice-Presidente

Renato Gaspar Herbert
Relator